GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-000338.989.25-4
Convenente: Secretaria de Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
Conveniadas: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – e Companhia do Metropolitano – METRÔ
Objeto: Convênio firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – e a Companhia do Metropolitano – METRÔ – objetivando a conjugação de esforços e cooperação mútua entre as partes, com a finalidade de empregar policiais militares no interior das estações do sistema metroferroviário, em apoio ao corpo de segurança operacional da CPTM e do METRÔ, mediante jornada extraordinária de trabalho policial-militar.
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Guilherme Muraro Derrite (Secretário Estadual), Cassio Araujo de Freitas (Comandante-Geral da Polícia Militar), Michael Sotelo Cerqueira (Diretor-Presidente da CPTM) e Antonio Julio Castiglioni Neto (Diretor-Presidente do METRÔ).
Em Julgamento: Convênio CPTM CO00824-01, de 09/12/2024, no valor de R$ 103.528.563,84.
Advogado(s): Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311).

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. PRIMEIRO SETOR. CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE APONTAMENTOS DE IRREGULARIDADE. INSTRUÇÃO EM TERMOS. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 28 de julho de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Dimas Ramalho, Presidente, e Wagner de Campos Rosário, com fulcro no art. 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu pela **regularidade** do Convênio CPTM CO00824-01, firmado entre a Secretaria de Segurança Pública e a Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM – e a Companhia do Metropolitano – METRÔ.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBI-5EMA-8YFI-87SW

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presentes na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Rafael Antonio Baldo e o Procurador da Fazenda do Estado Roberto Pereira Perez.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de julho de 2026.

Dimas Ramalho – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; MARCO AURELIO BERTAIOLLI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-VEBI-5EMA-8YFI-87SW